



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. Vitor Hugo Laitano. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, e deu início ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 34600-17.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Milton José Moreira, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Norpel Pelotização do Norte S.A., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): RB Empregos Temporários Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: E-ED-ED-RR - 4600-87.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sementes Prezzotto Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Embargado(a): Germano Venício Bertti Filho, Advogado: Arcides de David, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 125200-90.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria José Freitas, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 116101-50.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Pedro Daniel Rudolfo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da Reclamada; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi, conhecer do recurso de embargos do Reclamante apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, a partir da 8ª hora. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e de voto vencido, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa; II - Falou pelo Reclamante/Embargante o Dr. Nilton Correia; III - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargante. **Processo: E-ED-RR - 112600-86.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sebastião Rosa Pinto, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 398200-65.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Veronesi Hotéis Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Correia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Leandro Rodrigues Alves, Advogado: Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - A Subseção, por unanimidade, deliberou que a matéria constante destes autos relativa à "Estabilidade Provisória. Acidente do Trabalho. Contrato de Experiência" seja encaminhada, pela Comissão de Jurisprudência e de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Precedentes Normativos, ao Tribunal Pleno para revisão, se for o caso, do item III da Súmula nº 244 do TST; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Neste momento**, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen passou a participar do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 133900-84.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Márcia de Alvarenga Ferraz, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-ED-RR - 22300-29.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Celia Pengo, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Ana Cristina Marcarini Martins, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para, afastada a prescrição trabalhista, julgar a pretensão como de direito, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen e Dora Maria da Costa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 06-10-2011 para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo: E-ED-RR - 301700-67.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Eduardo Franco de Lima, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Antônio José de Barros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votdo no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o pagamento das horas excedentes da oitava. **Às doze horas e dezessete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e nove minutos. **O Exmo Ministro João Oreste Dalazen informou** ao Tribunal a indicação de dois novos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: Sr. Desembargador Hugo Scheuermann e Sr. Desembargador Alexandre de Souza Agra Belmonte. Também, informou que já houve definição de nove das onze listas remanescentes nos Tribunais Regionais do Trabalho. **Processo: E-RR - 40600-80.2009.5.09.0096 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Orestes Ferreira de Paula, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se reconhece a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias referentes ao valor fixado no termo de conciliação da Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: E-ED-RR - 113840-26.2003.5.04.0008 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Felomena Terezinha Pedroso Batista e Outros, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - Os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Rosa Maria Weber, relatora, e o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Sebastião de Oliveira participaram apenas da sessão realizada em 10-11-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Processo: E-ED-RR - 5112200-31.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria de Lourdes Câmara Schauer, Advogado: Dácio A. Gomes de Araújo, Embargado(a): Maria José de Araújo dos Anjos, Advogada: Luci Angélica Bondança, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Augusto César de Carvalho terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que julgou improcedente o pedido. **Processo: E-ED-RR - 157000-82.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Antônio Claret de Faria, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à prescrição do direito de reclamar diferenças referentes à alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação pela inscrição da reclamada no PAT, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-AIRR - 131600-55.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aroldo Felisberto da Carvalho, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Maria Cristina Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 422 do c. TST; b) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Horácio Senna Pires e José Roberto Pimenta terem proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 1381566-22.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Regina Benites dos Reis, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante à "nulidade do acórdão da turma por negativa de prestação jurisdicional". Pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa: I - conhecer dos embargos quanto ao tema "Horas Extras Excedentes da Sexta Diária. Bancário. Cargo de Confiança", por violação do artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, que acresceu à condenação as 7ª e 8ª horas como extras; II - conhecer dos embargos no que tange à multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e dar-lhes provimento para afastar a aplicação da referida multa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmo. Ministro Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-RR - 470-29.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Margarete Domingos da Rocha, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 175/194, que condenou a reclamada ao pagamento como extras de duas horas e quinze minutos diários a título de horas in itinere e reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu a juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Às dezesseis horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e quarenta e oito minutos. **Processo: ED-E-ED-Ag-AIRR - 74340-**



82.2006.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Adilson Briguenti Dalperio, Advogado: Viviane Rodrigues Oliveira, Decisão: por maioria, rejeitar os embargos de declaração, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Horácio Senna Pires e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entedimento quanto à fundamentação; IV - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber participou apenas da sessão realizada em 01-09-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: E-ED-RR - 79740-87.2008.5.04.0002 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 79741-72.2008.5.04.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Revadal Inácio da Silva, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outro, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. Sexta Turma a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão do autor, prossiga no análise dos recursos de revista das reclamadas de fls. 456-477 e 479-495. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber participou apenas da sessão realizada em 17-02-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto.

Processo: E-RR - 28400-60.2004.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Jussara Nóbrega de Araújo, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): Associação dos Servidores do Detran - Assetran, , Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, participou apenas da sessão realizada em 16-06-2011, ocasião em que deixou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

consignado seu voto. **Processo: E-RR - 42700-67.2002.5.02.0251 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Marcos Tibério de Souza Santos, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Gláucia Savin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional, previsto no artigo 7º, XVII, da Carta Magna, de 1/3 das férias, atinentes essas, no caso, aos períodos em que afastado o autor em razão de gozo de licença remunerada, observada a prescrição pronunciada. Indeferido o pedido de compensação, deduzido na defesa, porque ausente o pagamento de verba sob idêntica rubrica. Autorizados os descontos cabíveis, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-1/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da ré. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Oreste Dalazen; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber participou apenas da sessão realizada em 18-10-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezoito horas e um minuto. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

João Oreste Dalazen
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO